



Acórdão n.º 120 - 2023/2024

N.º Processo: 120/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 06/07/2024 - Hora: 15:00 - Local: Alvalade, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal “B” (SCP-B)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube “B” (VSC-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RICARDO MOTA** e **RODRIGO HENRIQUES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Foi mostrado cartão vermelho ao treinador assistente do SCP B [Gonçalo Abrunhosa], no recomeço do jogo após um golo foi solicitado várias vezes ao treinador assistente para se sentar no banco, não acatando a ordem do árbitro.”**
- **“Foi mostrado cartão vermelho ao jogador n.º 4 da equipa VSC B [André Rocha], por ter dado um soco fora de água na cabeça de um jogador da equipa adversária. Nesse sentido, foi expulso por brutalidade de acordo com as regras em vigor.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O treinador assistente Gonçalo Abrunhosa (SCP-B) foi advertido com cartão vermelho por **“no recomeço do jogo após um golo foi solicitado várias vezes ao treinador assistente para se sentar no banco, não acatando a ordem do árbitro.”**

3.1. O artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.”**

3.2. Nestes termos, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador Gonçalo Abrunhosa (SCP-B) na pena de 1 (um) jogo de suspensão e, bem assim, decide condenar o SCP-B, *clube a que o treinador Gonçalo Abrunhosa pertence*, na pena de € 50,00 (cinquenta Euros) a título de multa.

4. O jogador André Rocha (VSC-B) foi advertido com cartão vermelho e excluído com substituição **“por ter dado um soco fora de água na cabeça de um jogador da equipa adversária. Nesse sentido, foi expulso por brutalidade de acordo com as regras em vigor.”**

4.1. O artigo 54.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa um ato de brutalidade contra outro jogador, dentro de água e em situação de jogo, ou durante alguma paragem de jogo, desconto de tempo ou nos intervalos entre os períodos, tal como definida nas regras do jogo aplicáveis, é punido com a pena de 2 a 5 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14”** [actualmente regra World Aquatics WPR 9.14].

4.2. O jogador André Rocha (VSC-B) agrediu fisicamente o seu adversário, desferindo-lhe **“um soco fora de água na cabeça”**, comportamento potencialmente susceptível de provocar lesões no corpo e na saúde do referido adversário, o que determinou que a equipa de arbitragem tivesse

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





excluído o mencionado jogador André Rocha (VSC-B) com substituição – “**expulso por brutalidade de acordo com as regras em vigor.**”

4.3. O relatório de arbitragem refere expressamente que ao jogador André Rocha (VSC-B) “***Foi mostrado o cartão vermelho (...) por ter dado um soco fora de água na cabeça de um jogador da equipa adversária***”.

4.4. Não tendo o polo aquático por finalidade a lesão da integridade física do adversário, ao contrário, por exemplo, do que ocorre no boxe, a prática de acto de agressão entre jogadores de polo aquático, seja de mão aberta, fechada, ao pontapé ou à cabeçada, não pode ser sancionada como se de uma disputa de bola mais agressiva se tratasse, configurando-se, antes, como conduta violenta.

4.5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador André Rocha (VSC-B) na pena de 3 (três) jogos de suspensão por brutalidade (artigo 54.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador GONÇALO ABRUNHOSA (Sporting Clube de Portugal “B” – SCP-B) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar.**
- **Condenar o Sporting Clube de Portugal “B” – SCP-B, *clube a que pertence o treinador Gonçalo Abrunhosa*, na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), ao abrigo do disposto no artigo 57.º n.º 3 *in fine* do Regulamento Disciplinar.**
- **Condenar o jogador ANDRÉ ROCHA (Vitória Sport Clube “B” – VSC-B) na pena de 3 (três) jogos de suspensão, por Brutalidade, ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 23 de julho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

